



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.817, DE 2019

(Do Sr. Wladimir Garotinho)

Dá nova redação ao artigo 289, §§ 1º e 2º acrescenta artigo 290-A, ambos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e o artigo 1º da Lei nº 8.639, de 31 de março de 1993.

DESPACHO:

Deferido o Requerimento n. 991/2019, conforme despacho do seguinte teor: "Defiro a retirada do Projeto de Lei n. 1.817/2019, nos termos do art. 104, caput, c/c o artigo 114, VII, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publique-se. Arquive-se".

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dá nova redação aos dispositivos sobre os registros determinados na Lei das Sociedades Anônimas sejam realizados nos órgãos oficiais e disponibilizados na Internet até 24 horas, dispensando a publicação nos jornais de grande circulação.

Art. 2º O artigo 289 e §§ 1º e 2º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 289. As publicações ordenadas pela presente lei serão feitas no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, e disponibilizadas pela rede mundial de computadores no prazo máximo de 24 horas a contar da data de sua publicação.” (NR)

“§ 1º. Todas as publicações ordenadas nesta Lei deverão ser arquivadas no registro do comércio, o qual deverá também disponibilizar através da rede mundial de computadores nos seus respectivos sítios.” (NR)

“§ 2º. As sociedades empresariais de que trata esta Lei deverão comunicar a seus acionistas, com antecedência mínima de 72 horas, via correspondência postal ou eletrônica com os respectivos avisos de recebimento, sobre as publicações de que trata o *caput* deste artigo.” (NR)

Art. 3º Acrescenta-se o artigo 290-A na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e seus incisos, com a seguinte redação:

“290-A As publicações ordenadas no *caput* do artigo anterior poderá ser realizada nas seguintes formas:” (NR)

“I - em sítio das sociedades empresariais de que trata esta Lei, hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;” (NR)

“II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados pelas sociedades empresariais de que trata esta Lei;” (NR)

“III - por meio de blogues, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo.” (NR)

Art. 4º O art. 1º da Lei nº 8.639, de 31 de março de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. É obrigatória, nos anúncios feitos por exigência legal nos jornais ou pela rede mundial de computadores, sejam editais, convocações, balanços, citações e avisos, a utilização de um corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo dez, de quaisquer famílias, e que o título dessas publicações seja de tipo catorze ou maior, de qualquer família.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente proposição é dar maior publicidade, transparência, economicidade bem como contribuir com o meio ambiente no que diz respeito ao gasto de papel dando ênfase ao uso da rede mundial de comunicação (internet), nas publicações referentes a registros de que trata a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, denominada Lei das S.A.

Atualmente a presente Lei obriga as sociedades a publicarem seus registros e devidas alterações, nos órgãos oficiais e também em jornais de grande circulação editado na localidade em que está situada a sua sede.

Tais publicações, principalmente nos jornais de grande circulação, são muito onerosos e envolvem um grande desperdício de papel, o que vem sendo substituído gradativamente, pela rede mundial de comunicações (internet).

A referida rede, como se sabe, além de sua celeridade de transmissão de dados, cada vez mais vem ganhando um número maior de usuários o que facilita a publicidade das referidas publicações tornando-as mais econômicas, evitando também uma maior agressão ao

meio ambiente.

Segundo dados do IBGE o percentual de domicílios que utilizavam a Internet subiu de 69,3% para 74,9%, de 2016 para 2017, representando uma alta de 5,6 pontos percentuais.

Ou seja, conforme a pesquisa publicada em dezembro de 2018:

“Entre as 181,1 milhões de pessoas com 10 anos ou mais de idade no país, 69,8% acessaram à Internet pelo menos uma vez nos três meses anteriores à pesquisa. Em números absolutos, esse contingente passou de 116,1 milhões para 126,3 milhões, no período. O maior percentual foi no grupo etário de 20 a 24 anos (88,4%). Já a proporção dos idosos (60 anos ou mais) que acessaram a Internet subiu de 24,7% (2016) para 31,1% (2017) e mostrou o maior aumento proporcional (25,9%) entre os grupos etários analisados pela pesquisa.”¹

Em razão disso, vendas de jornais e revistas caíram vertiginosamente, com várias bancas fechadas, mudando completamente a forma do cidadão buscar informação.

Assim, com todas as informações e argumentações apresentadas temos por obrigação colaborar no sentido de que os acionistas tomem conhecimento, de forma mais rápida e transparente, sobre os registros que as S.A. são obrigadas a publicar e ao mesmo tempo estaremos dando uma parcela de contribuição para com o meio ambiente, razão pela qual apresento o presente projeto de lei.

Por essas razões, estamos contando com o apoio de nossos Pares a esta iniciativa.

Sala das Sessões, 27 de março de 2019.

Deputado WLADIMIR GAROTINHO

FIM DO DOCUMENTO

¹ <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/23445-pnad-continua-tic-2017-internet-chega-a-tres-em-cada-quatro-domicilios-do-pais>